



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº 1.363/2013

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 22 de março de 2013

#### LEI Nº 1.363, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

**Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com a Associação Beneficente Pella Bethânia e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Beneficente Pella Bethânia, entidade de utilidade pública federal inscrita no CNPJ sob o nº 97.837.561/0001-81, com sede na Rua Júlio de Castilhos, s/nº, 1º distrito, Município de Taquari, RS.

**Parágrafo único.** O Termo de Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado com base na minuta que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

**Art. 2º** O Convênio tem por objetivo o atendimento de até 3 (três) pessoas encaminhadas pelo Município, simultaneamente, que se encontram em situação de risco social identificadas através do Conselho Tutelar, Serviço Social e/ou Promotoria de Justiça, para atender as solicitações de Medidas Protetivas que requeiram abrigo.

**Art. 3º** Para o atendimento do Convênio, o Município deverá repassar mensalmente à entidade conveniada o valor de 1 (um) a 2 (dois) salário mínimo nacional vigente, por pessoa encaminhada à instituição, conforme o caso.

**Parágrafo único.** No caso de pessoas que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou outro benefício previdenciário de caráter continuado, será este repassado ao educandário, cabendo ao Município o pagamento da diferença do valor previsto no Convênio.

**Art. 4º** O Convênio terá vigência de até 60 (sessenta) meses, com reajustes concedidos conforme índices oficiais do salário mínimo nacional.

**Art. 5º** Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2013, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2013 no valor de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais), na seguinte dotação orçamentária:



## BROCHIER - RS

---

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Unidade: 04 - Fundo de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária.

Programa: 0029 - Assistência Social Geral.

Projeto: 1123 - Convênio Associação Beneficente Pella Bethânia.

Categoria: 3.3.50.43 - Subvenção Social.

Recurso: 1 Livre ..... R\$ 6.780,00.

**Art. 6º** Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.782.0099.1114-4.4.90.52-216 - Equip. e Mat. Perm. .... R\$ 6.780,00.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 22 DE MARÇO DE 2013.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**ROMEO EMILIO BAUER**

**Prefeito Municipal**

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER**

**Secret. Municipal Administração e Fazenda**

**ANEXO DA LEI Nº 1.363 - MINUTA DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº .../2013**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

**CONVÊNIO** que entre si celebram o **Município de BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, CNPJ nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROMEO EMILIO BAUER**, brasileiro, casado, CPF nº 566.014.250-87 e RG nº 7041487187, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHÂNIA**, Entidade de utilidade pública, reconhecida pelo Decreto Federal Nº 72454 de 11 de julho de 1973, representada por <....>, Sr. <....>, CPF nº <....> e RG nº <....>, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Taquari-RS, doravante denominada **SOCIEDADE**, firmam o presente convênio, visando à transferência de recursos financeiros para atendimento, com base na Lei Municipal nº .../2013; e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objetivo do presente convênio é o atendimento de pessoas adultas, idosas e/ou de pessoas com leves deficiências físicas ou mentais, em regime de abrigo, encaminhadas pelo Município, observando-se sempre a disponibilidade de vagas na Sociedade.

**Parágrafo único.** O abrigo inclui moradia, alimentação, luz, água, vestimentas, atendimento médico e espiritual na Sociedade, atividades de terapia ocupacional, participação em eventos da Sociedade, uso do parque da Sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo atendimento de pessoas encaminhadas pelo Município que tiverem um benefício, seja a título de aposentadoria, pensão, amparo assistencial ou auxílio-doença, cada qual deve pessoalmente contribuir com o valor de seu benefício (ou salário-mínimo), e o Município repassará ainda para a Sociedade a quantia de 1 (um) salário-mínimo nacional, reajustável de acordo com o índice oficial. Caso as pessoas encaminhadas pelo Município não tiverem nenhum benefício, o Município pagará o valor integral de 2 (dois) salário-mínimo nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente convênio terá vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, desde que avisado a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo o reajuste para a prestação dos serviços baseado no valor do salário-mínimo nacional, reajustável automaticamente a cada ano, de acordo com a mudança e índices determinados pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante o fornecimento por parte da entidade da lista das pessoas atendidas e do referido boleto.

**CLÁUSULA QUINTA:** Eventuais tratamentos de saúde fora da Entidade e locomoção para fora do Município de Taquari, bem como o fornecimento de remédios e fraldas descartáveis serão de responsabilidade do Município.

**Parágrafo único.** Caso a Sociedade tenha que comprar alguma medicação, fraldas ou providenciar algum atendimento de saúde, bem como deslocar a pessoa para atendimento fora da instituição, o valor deste custo será incluído no boleto.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para cada pessoa a ser abrigada o Município indicará duas pessoas que assinam o CONTRATO DE ASSISTÊNCIA GERONTOLÓGICA e fornecerá seus respectivos nomes, CPF e Carteiras de Identidade para a Sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Sociedade arcará com todos os ônus decorrentes de pagamentos dos salários dos



## BROCHIER - RS

---

funcionários, bem como dos encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas dos mesmos. A Sociedade deve, ainda, manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA:** É permitida a visita ao (à) abrigado (a) pelas pessoas responsáveis, observando-se os horários de visitas das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas.

**CLÁUSULA NONA:** O Município assume ainda os danos materiais que possam ser causados pelo(a) abrigado(a) em caso do mesmo não ter um familiar responsável que assina o Contrato Gerontológico, sendo os danos comprovados através de B.O. (Boletim de Ocorrência), Relatório da Direção assinado por 02 (duas) pessoas e notas fiscais de despesas, que serão encaminhados por correio para conhecimento e posterior cobrança nos próximos boletos bancários.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Caso o (a) abrigado (a) encaminhado pelo Município, que não tenha um familiar responsável, demonstre problemas psicológicos graves, tais como agressividade ou outros motivos que coloquem em risco a segurança dos demais abrigados, o Município deverá retirá-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação enviada pela Entidade Conveniada, considerando que esta não possui estrutura para lidar com este tipo de situação. Caso o (a) abrigado não seja retirado neste prazo, a instituição terá o direito de devolver o (a) abrigado (a) pessoalmente ao órgão responsável pelo seu abrigamento, sendo que o Município arcará com as despesas de deslocamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Paralelamente a este convênio duas pessoas responsáveis pela pessoa abrigada assinam o Contrato de Assistência Gerontológica com a Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em caso de falecimento do internado o Município faz o traslado para a cidade em que a pessoa abrigada será sepultada e assume as despesas funerárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As despesas resultantes do presente convênio correrão por conta do seguinte Recurso Financeiro:

07.04.08.244.0029.1123-3.3.50.43 - Convênio Associação Beneficente Pella Bethânia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca do Município de Montenegro/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente convênio em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**BROCHIER/RS, .. DE ..... DE 2013.**



## BROCHIER - RS

---

**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
**ROMEO EMILIO BAUER**  
**Prefeito Municipal**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHANIA**

Este convênio foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BRUNO SEIBERT**  
**OAB/RS 41648**

**Testemunhas:**

**1:** \_\_\_\_\_

**2:** \_\_\_\_\_